

- 1) [RESOLUÇÃO N. 171, DE 24 DE JUNHO DE 2016](#) – CSJT - Altera a Resolução CSJT n. 21, de 23 de maio de 2006, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.
- 2) [AVISO GP N. 15, 24 DE JUNHO 2016](#) – TRT3 – Altera as Comissões Central, Examinadora da Prova Objetiva Seletiva e Examinadora da Prova Oral do Concurso Público n. 1/2015 para provimento do Cargo de Juiz Substituto do TRT da 3ª Região.
- 3) [PORTARIA GP N. 168, DE 4 DE MARÇO DE 2016](#) – TRT3 - Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 4) [PORTARIA 1VTPAS N. 1, 07 DE ABRIL DE 2016](#) – TRT3 - Dispõe sobre atos ordinatórios a serem realizados por servidores da 1ª Vara do Trabalho de Passos.

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### RESOLUÇÃO N. 171, DE 24 DE JUNHO DE 2016

*Altera a Resolução CSJT n. 21, de 23 de maio de 2006, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.*

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Exmos Desembargadores Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viégas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Exma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de esclarecer quanto à impossibilidade do cômputo do tempo de exercício anterior à primeira remoção quando do retorno do magistrado ao Tribunal de origem;

Considerando o decidido nos autos dos Processos n.os CSJT-PP-3062-09.2012.5.90.0000, CSJT-PCA-17101-06.2015.5.90.0000 e CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O artigo 12 da Resolução CSJT n. 21, de 23 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12. ....

.....

§ 3º Aplica-se o disposto no caput quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do

tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.”

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT n. 21, de 23 de maio de 2006, consolidando as alterações promovidas até a edição desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 24 de junho de 2016.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/CSJT Cad. Adm. 05/07/2016, n. 2.014, p. 12)



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

### **Gabinete da Presidência**

### **AVISO GP N. 15, 24 DE JUNHO 2016**

#### **CONCURSO PÚBLICO N. 1/2015 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e da Comissão do Concurso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**TORNA PÚBLICA** que foram alteradas, em parte, pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional da Terceira Região, em sessão ordinária, de 09 de junho de 2016, por meio da Resolução Administrativa nº 112/2016, publicada no "DEJT" em 17/6/2016 as Comissões Central, Examinadora da Prova Objetiva Seletiva e Examinadora da Prova Oral, a saber:

#### **1 - COMISSÃO CENTRAL**

1.1 - Inclusão da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta para atuar como titular, em substituição ao Exmo. Desembargador Corregedor Fernando Antônio Viégas Peixoto.

1.2 - Inclusão do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira para atuar como suplente, em substituição ao Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente Ricardo Antônio Mohallem.

1.3 - Inclusão da Exma. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães para atuar como suplente, em substituição ao Exmo. Desembargador Vice-Corregedor César Pereira da Silva Machado Júnior.

#### **2 - COMISSÃO DA PROVA OBJETIVA SELETIVA**

2.1 - Inclusão da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires para atuar como titular, em substituição ao Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida.

2.2 - Inclusão do MM. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior para atuar como titular, em substituição à Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini.

2.3 - Inclusão do Dr. André Schmidt de Brito (OAB/MG 47.248) para atuar como titular, em substituição à Dra. Maira Neiva Gomes (OAB/MG 98.350).

2.4 - Inclusão do MM. Juiz Cleber Lúcio de Almeida para atuar como suplente, em substituição ao MM. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior.

### 3 - COMISSÃO DA PROVA ORAL

3.1 - Inclusão do Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho para atuar como suplente, em substituição ao Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente Ricardo Antônio Mohallem.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2016.

#### **JÚLIO BERNARDO DO CARMO**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e da Comissão do Concurso

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 05/07/2016, n. 2.014, p. 2)  
(Publicação: 06/07/2016)



### **PORTARIA GP N. 168, DE 4 DE MARÇO DE 2016**

(REPUBLICADA PARA SUPRIR ERRO MATERIAL\*)

*Fixa os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa GP n. 1, de 13 de fevereiro de 2015, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas na Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, diante da edição da Resolução n. 161, de 19 de fevereiro de 2015, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as restrições orçamentárias e financeiras do atual exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as diárias a serem pagas por este Tribunal, conforme tabela abaixo:

CARGO OU FUNÇÃO	VALORES EM R\$	
	DESLOCAMENTO NA 3ª REGIÃO	DESLOCAMENTO FORA DA 3ª REGIÃO
Desembargador do Trabalho	340,00	583,30
Juiz Auxiliar (Resolução/CNJ n. 72/2009)	340,00	583,30
Juiz Titular de Vara do Trabalho e Juiz do Trabalho Substituto	323,00	552,60
Analista Judiciário ou ocupante de cargo em comissão	277,00	363,40
Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário ou ocupante de função comissionada	277,00	368,40
Adicional de Deslocamento (art. 5º)	221,60	294,72

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, da Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho -CSJT); a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso 11, da referida Resolução do CSJT); ou a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XVI, e § 7º, da Lei n. 13.242/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores (art. 21, § 6º, inciso I, e § 7º, supracitada Resolução), para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei n. 13.242/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o "pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público".

Art. 5º Revoga-se a Portaria TRT3/GP n. 925, de 18 de novembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO BERNARDO DO CARMO**  
Desembargador Presidente

\*Republicada para suprir erro material na publicação do dia 05/04/2016 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 1.950, Caderno Administrativo do TRT da 3ª Região.

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 05/07/2016, n. 2.014, p. 3)  
(Publicação: 06/07/2016)



**1ª Vara do Trabalho de Passos**

## **PORTARIA 1VTPAS N. 1, 07 DE ABRIL DE 2016**

A DOUTORA SÍLVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo CPC, notadamente o § 4º, do art. 203, conferindo aos servidores a prática, de ofício, de atos meramente ordinatórios;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a compatibilidade com o Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO, também, o permissivo constante da alínea "j", do art. 712, da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformização de procedimentos internos à Secretaria da Vara no tocante à preparação de minutas de despacho em estrita observância às determinações do Juiz do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se agilizar a expedição e assinatura de mandados, inclusive para notificação de audiência inaugural de reclamados cujos endereço demandem a expedição de mandado.

RESOLVE,

Art. 1º Caberá ao Secretário da Vara do Trabalho ou àquele que se encontrar no exercício de suas atribuições, praticar os atos processuais mencionados pelo § 4º, do art. 203, do CPC.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

1. Conceder vista a uma das partes de documentos apresentados pela parte contrária, desde que previamente autorizada pelo Juiz do Trabalho a apresentação de tais documentos, em ata ou despacho anterior, pelo prazo de lei e/ou previamente fixado pelo Magistrado.

2. Intimar as partes para se manifestarem sobre recursos interpostos pela parte contrária, no prazo legal.

3. Dar ciência às partes de laudo pericial anexado no PJE pelo prazo comum de 15 dias (rito ordinário) ou 5 dias (rito sumaríssimo), sendo, nos processos físicos, o prazo sucessivo, no procedimento ordinário. No caso de esclarecimentos, observar-se-ão os mesmos prazos.

4. Remeter os autos à Contadoria para atualização de cálculos ou quando se tratar de entes públicos, ou, ainda, para cálculo das contribuições previdenciárias.

5. Intimar os procuradores e peritos subscritores de carga para devolução dos autos injustificadamente em seu poder, em razão de decurso de prazo.

6. Intimar a parte autora ou a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, quitar as custas e/ou demais despesas processuais remanescentes.

7. Aguardar pela manifestação da parte interessada pelo prazo já fixado nos autos.

8. Consultar/solicitar informações referentes a cartas precatórias expedidas.

9. Proceder a registros e retificações de cadastro relativamente a procuradores constituídos nos autos.

10. Arquivar processos ao final de acordos, após o término do prazo fixado pelo Juiz à parte autora para denúncia de eventual inadimplemento, verificada a ausência de débitos remanescentes.

11. Promover a intimação da parte reclamante para entregar ou receber, na Secretaria da Vara, sua CTPS e/ou guias TRCT, CD/SD, PPP e outros documentos entregues pela parte reclamada.

12. Intimar a parte reclamada para entregar guias TRCT, CD/SD, PPP e outros documentos a que foi condenada a entregar em sentença ou estipuladas em acordo homologado pelo Juízo.

Art. 3º Autoriza-se ao Secretário da Vara do Trabalho a expedição e assinatura de mandados para notificação ou intimação de audiência inaugural de partes que, pelo endereço ou pela motivação de sua devolução pelos Correios, demandem a expedição de mandado, bem como os demais mandados, à exceção de mandados que impliquem citação para execução e expropriação de bens e/ou valores dos executados.

Art. 4º O Secretário da Vara do Trabalho não pode praticar atos além dos acima especificados, e especialmente:

a) Assinar despachos relativos à liberação ou transferência de valores, ainda que por simples remissão a despacho anterior.

b) Assinar despachos relativos à utilização de ferramentas eletrônicas (Bacenjud, Renajud, Infojud), ainda que por simples remissão a despacho anterior.

c) Assinar ofícios dirigidos a autoridades dos Órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, seus Secretários ou detentores de cargos assemelhados, a integrantes do Ministério Público, a Presidentes da OAB e Seccionais, a Reitores e Diretores de Faculdades, a Bispos e seus superiores, a Comandantes de unidades militares das Forças Armadas e outros destinatários precedentes na ordem protocolar que solicitem ou determinem providências de natureza processual ou administrativas.

Art. 5º Ficam revogadas para todos os fins de Direito as Portarias n.001/2004 e 001/2010, que regiam a matéria ora disciplinada nesta 1ª Vara do Trabalho de Passos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Passos, 07 de abril de 2016.

**DRA. SÍLVIA MARIA MATA MACHADO BACCARINI**

Juíza do Trabalho Titular

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 05/07/2016, n. 2.014, p. 3.422-3.423)



**Secretária da Secretaria de Documentação:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

***Economizar água e energia é URGENTE!***